



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 9ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2009 -

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 9ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Jasiel Ivo, Juiz Titular da Vara, pela Dra. Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, Juíza Substituta, pela Dr.a Karla Nolasco Santos Uchôa, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), em 29 de setembro de 2009, na página 5 tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 9ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, **nos últimos 12 meses (1º10.2008 a 30.9.2009)**, a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.471
2	Processos resolvidos	1.260
3	Processos pendentes de julgamento	423
EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	706
5	Execuções encerradas	616
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	1.969
8	Execuções suspensas	12
9	Execuções previdenciárias	644
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.625



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	99
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	87
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	201
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	234
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	233
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	49

2. PRODUÇÃO A 9ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **43 e 83** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara raramente realiza pautas unas. Foi realizada no período de **1º10.2008 a 30.9.2009** a média mensal de **41** audiências de instrução em processos do rito ordinário. Dos **1.700** processos na fase de conhecimento (**1.471** recebidos no último período correicional, somados aos **229** remanescentes do período anterior), a 9ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.260**, o que representa uma produção de **74,12%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

Juiza Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/09	466	35	35	-	11	-
fev/09	377	43	43	-	2	-
mar/09	313	36	33	5	1	-
abr/09	200	26	25	3	3	-
jun/09	195	21	21	7	5	-
jul/09	780	39	38	-	6	-
ago/09	407	36	36	1	4	-
set/09	435	26	25	6	5	-
TOTAL	3.173	262	256	22	37	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	18	2	2	-	-	-
nov/08	859	49	48	6	2	-
dez/08	438	16	16	2	-	-
jan/09	-	10	10	-	3	-
mar/09	22	8	7	6	-	1
abr/09	9	3	2	-	-	-
ago/09	6	-	-	-	-	-
set/09	6	3	2	-	-	-
TOTAL	1.358	91	87	14	5	1

Juiz Hamilton Aparecido Malheiros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
dez/08	-	2	2	1	-	-
TOTAL	-	2	2	1	-	-

Juiz Jasiel Ivo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	737	39	39	-	-	-
nov/08	58	2	2	-	-	-
jan/09	468	18	18	9	6	1
fev/09	191	9	8	3	1	-
mar/09	546	35	35	2	2	-
abr/09	409	13	13	3	-	1
mai/09	831	31	30	4	6	1
jun/09	396	22	22	-	4	-
jul/09	4	-	-	-	-	-
ago/09	567	28	28	2	5	-
set/09	464	26	26	1	2	2
TOTAL	4.671	223	221	24	26	5

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/09	98	6	6	-	-	1
fev/09	14	4	4	-	1	-
abr/09	21	1	1	1	-	-
mai/09	22	3	3	-	-	-
jun/09	10	2	2	-	1	-
jul/09	36	-	-	-	-	-
ago/09	2	-	-	-	-	-
set/09	24	1	1	-	-	-
TOTAL	227	17	17	1	2	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juiz Luis Fernando Silva de Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	-	5	5	3	-	-
nov/08	-	2	2	-	-	-
dez/08	-	1	1	0	-	-
jan/09	-	1	1	1	-	-
TOTAL	-	9	9	4	-	-

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/08	88	7	7	-	-	-
mai/09	-	1	1	1	-	-
ago/09	1	-	-	-	-	-
TOTAL	89	8	8	1	-	-

Sérgio Roberto de Mello Queiroz:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	31	8	8	1	2	-
nov/08	-	1	1	1	-	-
dez/08	123	6	6	-	2	-
jan/09	-	4	4	-	-	-
ago/09	-	2	2	-	-	-
TOTAL	154	21	21	2	4	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, retirado do sistema, revelou o registro de **9** retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, ainda não devolvidos, porém com edital de notificação para devolução expedido no dia da correição. Foram constatadas algumas irregularidades de escrituração quanto às anotações de baixa no protocolo de retiradas de processos, além da ausência de rubrica do servidor responsável na numeração de páginas, o que foi sanado no momento da Correição Ordinária. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados e não só quando da proximidade da presença do Corregedor na Vara, devendo ser observadas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5

para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não os restituir. **3.2.**

REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES: No momento da Correição Ordinária não havia processos retirados pelos juízes e ainda pendentes de devolução. Quanto às formalidades de escrituração das retiradas, não foram detectadas quaisquer irregularidades. **4. PROCESSOS:**

4.1. FASE DE CONHECIMENTO: A 9ª Vara do Trabalho de Maceió, no período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, recebeu **1.471** processos e solucionou **1.260**, alcançando uma taxa de congestionamento de **25,88%** na fase de conhecimento. Isso implica dizer que do total de processos em tramitação na fase de conhecimento foram solucionados no período correicional **74,12%**. **4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:**

A Vara realizou audiências durante o período correicional em **4 dias** por semana, de segunda a quinta-feira, designando pauta com intervalos que variaram de **5 a 15 minutos** entre audiências de iniciais. Foram realizadas sessões no horário matutino com até **3** audiências, de forma esporádica, sendo a grande maioria de instrução e sempre às terças e/ou sextas-feiras. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que atualmente são designadas **32** audiências iniciais por semana para cada juiz realizadas em **4** sessões semanais, sendo **16** audiências diárias de segunda a quinta-feira, perfazendo um total de **64** audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6

sumaríssimo. O Magistrado Titular da Vara realizou suas audiências às terças e quintas-feiras e a Juíza Auxiliar nas segundas, e quartas-feiras. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, a 9ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **61%**. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que de janeiro a setembro do ano em curso a Vara designou uma média mensal de **11** audiências de conciliação para processos em execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou **652 acordos** entre os meses de janeiro e setembro, totalizando um valor de **R\$ 2.444.546,69 (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias **1º a 5.12.2008**, a Vara realizou apenas **8 acordos** em audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências **24** pessoas. O insucesso da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que na semana dedicada à conciliação foi realizada metade da média semanal de **16 acordos** que habitualmente são promovidos pela Vara em processos que tramitam na fase de conhecimento. O Desembargador Corregedor, em atendimento à recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, expediu ofício circular a todos os juízes determinando a realização de pautas semanais de audiências de conciliação nos processos em fase de execução. Ao que se pôde perceber, tal determinação ainda não surtiu o efeito desejado, já que as audiências de conciliação naqueles processos só foram realizadas quando solicitadas pelos litigantes. Assim, com vistas à redução da taxa de congestionamento na fase de execução do Regional e acatando o quanto disposto na Ata de Correição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7

Ordinária realizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor Regional reiterou recomendação constante da ata de correição ordinária de 24 de novembro de 2008, no sentido de que a 9ª Vara do Trabalho de Maceió passasse a designar pauta semanal de conciliação em processos na fase de execução. Para tanto, a Vara deverá proceder à seleção dos processos com potenciais possibilidades de acordo para inclusão em pauta. Neste passo, o Desembargador Corregedor ressaltou a importância da conciliação como forma de composição dos conflitos de natureza trabalhista e solicitou o engajamento do Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Maceió no Projeto Conciliar é Legal, idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça e que terá seu ponto alto este ano com a realização da Semana Nacional pela Conciliação no período de 7 a 11 de dezembro do corrente ano. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007.

4.2. FASE DE EXECUÇÃO: Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 30 de setembro do corrente ano existiam **2.625** processos tramitando na fase executória. Destes, **644** eram execuções de contribuição previdenciária, **12** se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e **1.969** eram execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de **1º10.2008 a 30.9.2009**, apresentou uma discreta diminuição se comparada à do período correicional de 2008 (de **1º.10.2007 a 30.9.2008**), passando de **83,26%** na correição anterior para os atuais **80,99%**. Confrontando-se os dados dos dois períodos correicionais, infere-se que tal diminuição ocorreu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 8

devido ao fato de a Vara, no período correicional atual, ter encerrado mais execuções que no período anterior. No entanto, o quantitativo de execuções iniciadas no período foi maior que as encerradas, ocasionando um aumento de **90** unidades ao resíduo de processos em execução na Vara. Quanto aos autos com vistas ao INSS, a Vara faz remessa semanal de aproximadamente **15** processos à Procuradoria da Fazenda Nacional por meio da Central de Cargas de Processos do Tribunal, sendo que atualmente existe na Vara um saldo de **apenas 1 processo** aguardando remessa à Central de Cargas, enquanto que **441** processos estão naquele setor para serem remetidos à PFN/AL. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **47** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0003.2005.009.19.00.3	0434.2009.009.19.00.0	0561.2006.009.19.00.6	1233.2008.009.19.00.9
0569.2005.009.19.00.5	0353.2009.009.19.00.0	0217.2009.009.19.00.0	0803.2006.009.19.00.1
0150.2009.009.19.00.3	0577.2009.009.19.00.1	1468.2007.009.19.00.0	0160.2006.009.19.00.6
0321.2009.009.19.00.4	1474.2008.009.19.00.8	0542.2009.009.19.00.2	0524.2009.009.19.00.0
0748.2006.009.19.00.0	0180.2009.009.19.00.0	0618.2009.009.19.00.0	0701.2009.009.19.00.9
1690.2005.009.19.00.4	1063.2009.009.19.00.3	0106.2007.009.19.00.1	0715.2009.009.19.00.2
1159.2005.009.19.00.1	0472.2008.009.19.00.1	0740.2009.009.19.00.6	0880.2009.009.19.00.4
0702.2005.009.19.00.3	1380.2008.009.19.00.9	0271.2009.009.19.00.5	0614.2009.009.19.00.1
0635.2008.009.19.00.6	0710.2009.009.19.00.0	0967.2007.009.19.00.0	0601.2009.009.19.00.2
0462.2009.009.19.00.7	0612.2009.009.19.00.2	0758.2008.009.19.00.7	0186.2009.009.19.00.7
1456.2007.009.19.00.5	0479.2005.009.19.00.4	0774.2009.009.19.00.0	1955.2005.009.19.00.4
1372.2007.009.19.01.4	1427.2005.009.19.00.5	0011.2009.009.19.00.0	

Da análise por amostragem dos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Não obstante tal constatação, foi informado pelo Juiz Titular que nos casos que lhe são submetidos, quando há necessidade de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 9

expedição de cartas precatórias inquiritórias tais deprecatas são sempre acompanhadas dos quesitos e documentos necessários, conforme exige o art. 50 da mencionada Consolidação dos Provimentos. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a exigência dos requisitos se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara utiliza o procedimento de suspender a execução por um ano nos processos em que não houve sucesso nas tentativas de excussão de bens, visando a expedição da certidão de crédito trabalhista prevista nos art. 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Dos processos com execução suspensa examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, além dos convênios firmados pelo TRT com DETRAN, JUCEAL e SERPRO, operacionalizados pelo SAVT. Sem embargo da conveniência do procedimento e visando a uniformização de procedimentos no Regional, o Desembargador Corregedor recomendou que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10

pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Não é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal nos termos disciplinados pelo art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. Foi constatada em alguns processos examinados a liberação do depósito recursal mediante requerimento da parte, estando o processo já com o trânsito em julgado. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período de **1º10.2008 a 30.9.2009** foi de **25 e 57 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de 69 dias. Os prazos médios de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficaram em **14 e 27 dias**, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foram observados os prazos médios de **9 e 13 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. As pautas de audiência de iniciais se apresentaram fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11

notadamente com relação ao prazo médio de iniciais do rito ordinário. Tal dilatação tem se acentuado de forma progressiva quando são analisados os prazos dos últimos meses, cuja média, considerando-se o período de 1º.7.2009 a 5.10.2009, chega ao patamar de **78 dias** para o rito ordinário. Em consulta ao sistema, foi percebido que na data da Correição Ordinária estavam sendo designadas audiências de inaugural para o dia 10.12.2009, ou seja, mais de **66 dias** após o ajuizamento ou mais de 3 vezes o prazo previsto no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Registre-se que em 5.8.2009 foi encaminhado pela Vara o ofício 1304/2009 ao Serviço de Distribuição dos Feitos de Maceió, solicitando o acréscimo de 20 audiências semanais de inaugural, totalizando a designação de 64 audiências de iniciais por semana. O Desembargador Corregedor enalteceu a iniciativa do juízo, porém considerou insuficiente o aumento da quantidade de processos na pauta, nos termos solicitados, para fins de diminuição do prazo médio de iniciais. Assim, com vistas à adequação do prazo médio de audiências de iniciais da Vara com os ideais de celeridade buscados pela Justiça do Trabalho e visando a uniformização procedimental no Regional, **determinou que fosse fixada em 12 a quantidade mínima diária de audiências de iniciais, incluindo as do rito sumaríssimo, respeitando-se o mínimo de 72 audiências de inicial semanais distribuídas em 6 sessões por semana,** conforme previsto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008. Para tanto, deve o Juiz Titular da Vara informar à Secretaria da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta ata, a programação dos dias da semana e horários de audiências, a fim de que possa ser procedida a modificação da programação no sistema. Determinou, ainda, que a Secretaria da Corregedoria acompanhasse mensalmente a evolução da pauta da Vara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

até seu enquadramento dentro do termo fixado no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional, quando será realizada nova avaliação das pautas. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificado que havia um erro no lançamento dos resultados das audiências realizadas em 29.9.2009. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência diária destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009** o prazo médio para prolação de despachos foi de **27 dias**, extrapolando os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Foi verificada, na data da correição, a existência de **288** processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **10 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o de n.º 0389.2005.009.19.00.2, encontra-se concluso para despacho há 28 dias. O Desembargador Corregedor ressaltou o esforço da unidade na redução do saldo de processos pendentes de despacho, se comparado com a correição passada. Não obstante o sucesso da empreitada, observou que houve um substancial aumento no prazo médio de prolação dos despachos. Considerou que tal prazo pode ser melhorado e recomendou que fossem envidados esforços neste sentido. O Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Maceió por ter adotado, com sucesso, o procedimento de citar por edital o executado para pagar o débito trabalhista em 48h ou garantir a execução, medida que contribui sobremaneira no incremento da celeridade processual na Vara. Os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13

recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos art.s 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, foram de **10 dias** para o rito sumaríssimo e **15 dias** para o rito ordinário. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Jasiel Ivo, **5 dias** para o rito sumaríssimo e **11 dias** para o rito ordinário; Dr.a Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, **11 dias** para o rito sumaríssimo e **15 dias** para o rito ordinário; e o Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, **8 dias** para o rito sumaríssimo e **20 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara durante o período correicional não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **10 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de **11 dias** desde a conclusão. Foi verificada, ainda, a existência de **5 processos** pendentes de julgamento de Embargos à execução/penhora, com prazo médio de **11 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o processo 0753.2007.009.19.00.0, encontra-se concluso há 71 dias. Do exame do referido processo, foi percebido que apesar de prolatada em 28.8.2009 a sentença de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 14

embargos ainda não fora juntada aos autos por aguardar a confecção da respectiva planilha de cálculos pela servidora responsável, o que foi sanado no momento da correição. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem dedicados maiores cuidados com o cumprimento das determinações judiciais em tempo hábil, notadamente com relação à confecção das planilhas de cálculo, com o fim de evitar que aconteçam retardos desnecessários na prestação jurisdicional. Também foi detectada a pendência de julgamento de 3 Embargos de Declaração, com prazo médio de 3 dias desde a conclusão. É praxe na Vara a prolação de sentenças líquidas. Da análise por amostragem das sentenças prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara durante o período correicional foi verificado que em todos os processos examinados a sentença foi proferida com liquidação do julgado. O Desembargador Corregedor, considerando as metas de nivelamento aprovadas no II Encontro Nacional do Judiciário realizado em 16.2.2009, fez registrar o apoio da atual administração à campanha deflagrada pelo Conselho Nacional de Justiça visando cumprir a meta de nivelamento n.º 2, com o fito de identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos aqueles distribuídos até 31.12.2005. Assim, fez registrar seus encômios à unidade judiciária por já ter alcançado a referida meta de nivelamento, inclusive não havendo na Vara nenhum processo ajuizado até 31.12.2006 e ainda pendente de julgamento de mérito. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.10.2008 a 30.9.2009, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **10 dias** para expedição da notificação postal, **2 dias** para expedição de ofícios, **18 dias** para expedição de mandados e **25 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 15**

Desembargador Corregedor rendeu seus elogios à unidade judiciária por mais uma vez mostrar evolução nos prazos de secretaria quando comparados com os obtidos na correição passada, tendo como única exceção o prazo médio para elaboração/atualização dos cálculos, que apresentou uma ligeira dilatação. Assim, conclamou todos para que continuem os esforços na melhoria da prestação dos serviços à sociedade, tendo como meta enquadrar todos os prazos de secretaria dentro do que estabelece o art. 190, I e II do Código de Processo Civil.

7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara tem utilizado a ferramenta Carta Precatória Eletrônica com sucesso, apesar dos frequentes defeitos apresentados pelo *scanner*, inclusive se encontrando inoperante no momento da Correição Ordinária. Os Juízes Titular e Auxiliar da Vara já possuem certificação digital e fazem uso efetivo dos convênios BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD. A Diretora de Secretaria informou que o sistema *e-doc* é utilizado com frequência e com sucesso.

8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS: Integram o quadro de pessoal da 9ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Karla Nolasco Santos Uchôa	Diretora de Vara	Efetivo
2	Charles Walberto Gomes de Araújo	Assistente de Audiência I	Efetivo
3	Christiana Moura Paes Vianna	Assistente de Juiz - II	Efetivo
4	Daniella Agra Barros	Assistente de Serviço	Efetivo
5	Eliene Silva de Lima	Assistente de Cálculos	Efetivo
6	Flávia Azevedo Gazzané	Assistente de Juiz - I	Efetivo
7	Francisco Perez Neto	Secretário Especializado	Requisitado
8	Jaime Chaves Nobre Filho	Assistente de Diretor	Efetivo
9	Jefferson Carvalhedo Studart	Assistente de Pagamento	Efetivo
10	José Cícero Peixoto Neto	Secretário Especializado	Efetivo
11	Maria Goretti Oliveira Leal	Assistente de Audiência II	Efetivo
12	Minae Ishikawa Lucca Gonçalves	Secretária Especializada	Efetivo
13	Rosa Maria Mendonça de Araújo	Secretário de Atendimento I	Efetivo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16

A Diretora de Secretaria relatou problemas com a má qualidade dos materiais de expediente, tais como cola, grampeadores, perfuradores e canetas, principalmente do papel reciclado, já que têm sido verificados problemas constantes de atolamento de papel nas impressoras devido à gramatura do papel utilizado. **9. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que o juízo envie esforços a fim de enquadrar os prazos médios de pauta de audiência de iniciais em conformidade com o que disciplina o artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; **b)** que fosse aumentada para **72** a quantidade mínima semanal de audiências de iniciais, distribuídas em **6 sessões semanais** conforme previsto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008, devendo o Juiz Titular da Vara informar à Secretaria da Corregedoria, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta ata, o planejamento dos dias e horários de audiências, a fim de que possa ser procedida a modificação da programação das audiências no sistema; **c)** que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório; **d)** que, por motivo de segurança processual, fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados e não só quando da proximidade da presença do Corregedor na Vara, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17

que trata da expedição de mandado de busca e apreensão, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não o restituir; e) reiterou recomendação constante da ata de correição ordinária de 24 de novembro de 2008, no sentido de que a Vara passasse a designar pauta semanal de conciliação em processos na fase de execução, devendo ser procedida à seleção dos processos com virtuais possibilidades de acordo para inclusão em pauta; f) que fossem desenvolvidos esforços no sentido de diminuir o prazo médio de proferimento dos despachos. 10.

OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES: Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios à Vara por ter conseguido melhorar os prazos de secretaria a cada ano, o que denota o zelo pelo cumprimento célere das determinações judiciais. Cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 9ª Vara do Trabalho de Maceió, Dr. Jasiel Ivo, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dr.a Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Hamilton Aparecido Malheiros, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros e Dr. Sérgio Roberto de Mello Queiroz. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dr.a Karla Nolasco Santos Uchôa e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 18

afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA
Desembargador Presidente e Corregedor

JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO
Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística